



LEI Nº 5.717, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

Altera o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 5.160 de 28 de julho de 2015, que “dispõe sobre a aprovação de projetos de regularização de construções clandestinas ou irregulares na forma que especifica”, na forma que especifica.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É alterada a redação do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 5.160 de 28 de julho de 2015, que “dispõe sobre a aprovação de projetos de regularização de construções clandestinas ou irregulares na forma que especifica”, nos seguintes termos:

“Art. 3º. [...]”

Parágrafo único. Não serão regularizados os imóveis construídos em áreas fora da zona urbana do Município que apresentem risco geológico.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 10 de setembro de 2018, 122° do Distrito de Paz,
63° do Município e 13° da Comarca



ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal



JOSÉ LUIZ GARAVELLO JÚNIOR
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais



MARIA SILVIA PREVITALE

Secretária de Planejamento e Meio Ambiente

Conferida, numerada e datada neste
Departamento, na forma regulamentar, em
conformidade com o expediente administrativo nº
15.110/2018.



Vanderley Berteli Mario

Diretor do Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais

P. L. de iniciativa dos Vereadores Luiz Mayr Neto e Israel
Scupenaro